



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.185, de 27 de Março de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto ‘Canto Místico – Festival de MPB de Bueno Brandão’, com distribuição de prêmios e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto “Canto Místico – Festival de MPB de Bueno Brandão” com a distribuição de prêmios em dinheiro aos vencedores.

Art. 2º O projeto “Canto Místico – Festival de MPB de Bueno Brandão” tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento de nossa cultura musical e para a integração e diversão de nossa população, somente sendo permitida a participação de músicas inéditas e originais.

Art. 3º Não poderão ser contempladas na premiação as seguintes pessoas:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Diretores Municipais, Assessores e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta;

II – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas enumeradas no inciso I deste artigo;

III - demais servidores públicos do Município de Bueno Brandão que estejam diretamente envolvidos no projeto “Canto Místico – Festival de MPB de Bueno Brandão” e os respectivos parentes, na forma estabelecida no inciso II deste artigo.

Art. 4º Poderão ser distribuídos os seguintes prêmios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

I - Primeiro lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mais Troféu;

II - Segundo lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais Troféu;

III - Terceiro lugar: R\$1.000,00 (um mil reais), mais Troféu;

VI - Quarto lugar: R\$ 900,00 (novecentos reais), mais Troféu;

V - Quinto lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais), mais Troféu.

VI - Sexto lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VII - Sétimo lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VIII - Oitavo lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IX - Nono lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

X - Décimo lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

XI – Melhor composição: R\$ 200,00 (duzentos reais), mais troféu.

XII – Melhor intérprete: R\$ 200,00 (duzentos reais), mais troféu.

XIII – Melhor composição local: R\$ 200,00 (duzentos reais), mais troféu.

Art. 5º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do festival serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Poderão ser cobradas taxas de inscrição dos participantes no valor de R\$ 50,00 por inscrição.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, por ato do Poder Executivo, no qual serão definidos e constarão:

a) que os órgãos responsáveis pela implantação e gestão do festival referido nesta Lei serão os Departamentos de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

b) as condições de habilitação dos participantes ao festival;

c) a forma de julgamento.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 27 de março de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal